

OF CODER/PSTSL nº 001/2017

São Luís, 05 de Janeiro de 2017.

Ao Senhor Secretário de Administração do TRT.

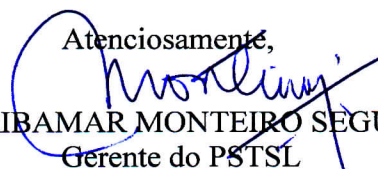
Assunto: Assinatura do Convênio nº. 05/2016 – TRT 16ª REGIÃO e a FHE

Anexo: 1 (uma) via original do convênio nº. 05/2016 entre o TRT e a FHE

05/01/2017 11:39 COMOP 16ª REGIÃO

Encaminho em anexo, uma via original do Convênio nº. 05/2016, firmado entre o TRT e a FHE, após as assinaturas do Senhor Presidente do TRT, Desembargador JAMES MAGNO DE ARAÚJO FARIAS e do Presidente da FHE, General. ERON CARLOS MARQUES.

Atenciosamente,


JOSÉ RIBAMAR MONTEIRO SEGUNDO
Gerente do PSTSL



CONVÊNIO TRT 16ª REGIÃO Nº 05/2016
PROTOCOLO: 2669/2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, pessoa Jurídica de Direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º 23.608.631/0001-93, com sede na cidade de São Luís/MA, na Avenida Senador Vitorino Freire, n.º 2001, Areinha, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador James Magno Araújo Farias, doravante designado CONVENENTE e, do outro lado, a FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE, inscrita no CNPJ n.º 00.643.742-0001-35, com sede na Av. Duque de Caxias, s/n.º, Edifício Sede, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília, DF, neste ato representada pelo seu Presidente Gen Ex ERON CARLOS MARQUES, portador da carteira de identidade n.º 034.497.060-3-MD/Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 048.365.107-91, residente e domiciliado em Brasília - DF, doravante designada CONVENIADA, com observância, no que couber, das disposições constantes na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normativos aplicados à espécie e na forma autorizada pela Diretoria Colegiada da FHE, resolvem firmar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a permissão ao acesso aos produtos e serviços que serão disponibilizados pela CONVENIADA aos magistrados, servidores e pensionistas do CONVENENTE, de acordo com suas condições de venda na data da adesão, assim classificados:

I - Apólices de seguro de:

- a) Automóvel;
- b) Residência.

II - Empréstimo Simples com consignação em folha de pagamento;

III - Cotas de consórcios de:

- a) Imóvel
- b) Automóvel;
- c) Motocicleta;
- d) Serviços.

Parágrafo Único - Para que possa usufruir os produtos e serviços da CONVENIADA, os magistrados e servidores e pensionistas do CONVENENTE serão



enquadrados como BENEFICIÁRIOS da FHE, enquanto detentores de conta de poupança POUPEX ativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

- a) os interessados em adquirir as cotas de consórcio deverão assinar a Proposta de Adesão, de acordo com as condições de venda na data da aquisição do produto;
- b) no caso de aquisição dos produtos CONSÓRCIOS e SEGUROS, os pagamentos poderão ser efetuados por boleto bancário, débito em conta corrente ou qualquer outro meio vigente à época da adesão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

São obrigações do CONVENIENTE:

- a) informar o dia do fechamento da folha de pagamento, bem como o dia do crédito mensal da remuneração de seus magistrados, servidores e pensionistas;
- b) informar a margem consignável dos servidores interessados em contrair os produtos e serviços junto à CONVENIADA;
- c) averbar os contratos dos produtos e serviços mediante consignação em folha de pagamento;
- d) encaminhar à conveniada, até o dia 20 de cada mês, arquivo de retorno contendo a identificação da cada contrato, nome do devedor, CPF, matrícula e valor das prestações mensais consignadas em folha de pagamento do Mês em referência;
- e) avisar à CONVENIADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecedam ao próximo repasse das prestações mensais consignadas, os casos de exclusão da situação de desconto em folha de pagamento do servidor tais como demissão, quando for o caso, ou outras situações que, temporariamente, impossibilitem o desconto, como o excesso de débito, licença para tratamento de saúde, afastamentos que impliquem redução da remuneração e outros da mesma natureza. Tão logo se normalize a situação do mutuário o CONVENIENTE se compromete a comunicar tal fato imediatamente à conveniada, para efeito da inclusão do contrato novamente para desconto em folha;
- f) prestar os esclarecimentos necessários à compreensão e ao correto cumprimento deste instrumento;
- g) efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos autorizados aos magistrados, servidores e pensionistas, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor;
- h) repassar até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, os valores das prestações mensais consignadas à CONVENIADA, mediante crédito na conta corrente;
- i) realizar as ações necessárias, no âmbito de sua competência, de forma a possibilitar a execução do objeto do convênio;
- j) promover, em conjunto com a CONVENIADA, a divulgação do convênio, junto aos beneficiários.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA



São obrigações da CONVENIADA:

- a) disponibilizar os produtos e serviços aos magistrados, servidores e pensionistas do CONVENIENTE que preencham os requisitos necessários;
- b) prestar os esclarecimentos necessários à compreensão e ao correto cumprimento deste Convênio;
- c) fornecer ao CONVENIENTE até o dia 1º de útil de cada mês, arquivo mensal contendo a identificação de cada contrato, nome do devedor, CPF e valor das prestações mensais consignadas a serem descontadas em folha de pagamento;
- d) proceder às inclusões e exclusões das situações de desconto em folha de pagamento, de acordo com as informações e solicitações do CONVENIENTE, observados os prazos mínimos estabelecidos neste instrumento;
- e) comunicar ao CONVENIENTE qualquer alteração nas normas que regem a concessão de produtos e serviços, objeto deste Convênio;
- f) manter sigilo sobre as informações fornecidas pelo CONVENIENTE, utilizando-as somente para o fim a que se destina o presente instrumento;
- g) oferecer produtos com taxas competitivas;
- h) disponibilizar atendimento aos interessados por equipe qualificada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PROCESSAMENTO DAS OPERAÇÕES

- a) Empréstimos Simples serão concedidos por meio do preenchimento do Contrato de adesão, obedecendo as normas e condições vigentes, consumando-se o crédito na conta de poupança POUPEX da qual o proponente seja titular;
- b) os proponentes deverão, obrigatoriamente, informar no Contrato de adesão, o número e agência da Conta Poupança POUPEX no Banco do Brasil S/A. Caso não possua, deverá ser providenciada a abertura da referida conta, na qual será efetuado o crédito do Empréstimo Simples;
- c) a margem consignável será fornecida pelo Núcleo de Folha de Pagamento do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, por meio de documento específico, a ser apresentado pelo proponente, junto com o Contrato de adesão;
- d) o valor do empréstimo será calculado a partir da margem consignável informada pelo Núcleo de da Folha de Pagamento do CONVENIENTE. O valor a consignar não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do bruto do salário base, comissão e outras vantagens permanentes;
- e) na contratação, renovação, novação e composição do Empréstimo Simples, sobre o valor deferido, serão deduzidos os valores correspondentes ao Seguro e ao Imposto Sobre Operações Financeiras – IOF;
- f) o repasse à CONVENIADA dos valores das prestações mensais, relativas aos Empréstimos simples concedidos será efetuado pelo CONVENIENTE até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, na **conta corrente 55.597-5, agência 3307-3 do Banco do Brasil S/A;**
- g) a CONVENIADA encaminhará ao CONVENIENTE, até o 1º dia útil de cada mês, arquivo eletrônico contendo a relação de mutuários atendidos pelo Convênio, com os valores das respectivas prestações a serem consignadas ou canceladas em folha de pagamento.



CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

O COVENENTE repassará à CONVENIADA o valor correspondente às prestações mensais consignadas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESLIGAMENTO DO MAGISTRADO/SERVIDOR

Ocorrendo afastamento, falecimento, exoneração, demissão de magistrado/servidor ou, ainda, movimentação para órgão que não mantenha termo de Convênio com a CONVENIADA, o CONVENENTE comunicará a esta o fato, para a adoção das providências pertinentes. No caso de falecimento, o CONVENENTE enviará o atestado de óbito para que a CONVENIADA possa tomar as providências cabíveis, tempestivamente, inclusive quanto ao seguro prestamista.

Parágrafo Único – O CONVENENTE não terá qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária, pelos débitos assumidos pelo magistrado/servidor/pensionista junto à CONVENIADA. Sua obrigação restringe-se ao expressamente prescrito neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

Como garantia dos produtos e serviços concedidos pela CONVENIADA entende-se:

- 1) Consignação em folha de pagamento;
- 2) Carta de Margem Consignável fornecida pelo Núcleo de Folha de Pagamento do CONVENENTE e,
- 3) Débito e repasse dos valores consignados pelo CONVENENTE à conveniada.

CLÁUSULA NONA – DO EXECUTOR

Os partícipes deverão designar um executor para o acompanhamento do presente Convênio.

CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por um período de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO

O CONVENENTE providenciará, dentro do prazo legal, a publicação do presente Convênio no Órgão Oficial de Imprensa, em forma de extrato, conforme legislação vigente.



CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

Fica reservado aos partícipes, em comum acordo ou unilateralmente, o direito de rescindir, a qualquer tempo, o presente instrumento, o que implicará sustação imediata de novas concessões. A rescisão do presente convênio não afeta os contratos já firmados, sendo que a responsabilidade pelos débitos pessoais dos magistrados, servidores e pensionistas perdurará até a sua completa liquidação.

Parágrafo Único – A comunicação da rescisão deverá ser feita mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou não previstos neste Convênio serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA CATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a esta Convênio deverão ser feitos por escrito e enviados aos endereços constantes neste instrumento.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Luís/MA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, os representantes das partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Luís, de julho de 2016.

JAMES MAGNO DE ARAÚJO FARIAS
DESEMBARGADOR PRESIDENTE
ASSINADO ELETRONICAMENTE


ERON CARLOS MARQUES
GEN EX PRESIDENTE DA FHE

Testemunhas:

Nome 

Matrícula 30816923

Nome 

Matrícula 30816427